



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM**



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: **Tomada de Preços nº 006/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Presidente: **JAIRO TEIXEIRA TAVARES**

Empresa Vencedora: **CONSTRUTORA NORTE ALFA - CNPJ nº 17.199.057/0001-64**

Objeto: **Construção de Muros de Alvenaria das Escolas Zona Rural e Urbanas no Município de Viseu/PA.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER EM
RECURSO.

I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA acerca da Tomada de Preços nº 006/2020, para análise se os procedimentos rituais adotados pelo presidente, encontram-se em consonância com a legislação em vigor.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se da Tomada de Preços nº 006/2020, que tem como objeto a Construção de Muros de Alvenaria das Escolas Zona Rural e Urbanas no Município de Viseu/PA, com fundamento na Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/06 e alterações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção dos serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.

A fase interna da aludida Tomada de Preços fora analisada de forma favorável por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer constante nas folhas 096 a 102 do presente procedimento administrativo licitatório, em 21 de fevereiro de 2020.

Desta feita, passa-se a analisar a fase externa, numeradas a partir da folha 104:

- Edital e seus anexos – Fls. 104 a 158;
- Publicação do aviso de licitação da Tomada de Preços nº 006/2020, no dia 26 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 38, página 135, no Diário Oficial do Estado do Pará edição do dia 26/02/2020, nº 34.127 e Jornais de Grande Circulação - Fls. 160 a 163;
- Pedido de Esclarecimentos do Senhor Vinícius de Oliveira Pessanha acerca da composição do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), encaminhado através do e-mail v.pessanha.arquiteto@gmail.com, representando a empresa TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI – EPP, ao e-mail da CPL licitaviseu@gmail.com – Fls. 165 a 171;
- Memorando nº 041/2020 da Secretaria Municipal de Obras, no qual encaminha correções das planilhas e informa que a alteração não implica em prejuízo à elaboração da proposta, sugerindo que não haja alteração da abertura do processo – Fls. 172 a 175;
- Errata de Edital, nos termos sugeridos pela Secretaria Municipal de Obras – Fls. 176;
- Credenciamento das empresas PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS EIRELI, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI, ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA – Fls. 179 a 247;
- Documentos de Habilitação PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS EIRELI, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI, ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA – Fls. 249 a 774;
- Ata da Sessão Pública ocorrida em 18 de março de 2020 – Fls. 776 a 780;
- Documentos adicionais apresentados pela Empresa Alvorada – Fls. 782 a 817;
- Informação através de e-mail da suspensão da sessão pública agendada, em virtude do advento da Pandemia do COVID-19 – Fl. 819;
- Decisão das Alegações Interpostas na Sessão – Fls. 823 a 825;
- Encaminhamento por e-mail da decisão acerca das alegações apresentadas em sessão – Fl. 827;
- Propostas de Preços – Fls. 829 a 839;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



- Ata da Sessão de Reabertura após ao retorno gradativo das atividades em virtude do COVID-19, realizada em 05/08/2020 – Fls. 841 a 842;

Em seguida, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para Consulta e emissão de Parecer Jurídico Final, através de despacho do Ilustríssimo Senhor Presidente: *"Para análise e emissão de Parecer Jurídico conclusivo quanto ao referido processo. Em seguida retornem-se os autos à CPL para adoção das demais medidas"*.

III.2. DO MÉRITO

No processo em comento, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, notadamente a Lei Geral de Licitações nº 8666/93.

Para as modalidades licitatórias da Lei nº 8.666/93, as regras para divulgação estão contidas no art. 21 da Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição."

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação das empresas **PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS EIRELI, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI, ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA**, o que permite considerar que no tocante ao número de empresas participantes, a administração logrou êxito à diversificação de participantes, dada a distância demográfica e as dificuldades de acesso ao município de Viseu/PA.

Verifica-se ainda que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação de 04 (quatro) empresas, assim como os procedimentos de credenciamento, apresentação de documentos de habilitação, e propostas, com a declaração de vencedor, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo presidente e equipe de apoio, além da importante participação da Secretaria Municipal de Obras, e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Merece destaque a paralisação ocorrida no processo em virtude do advento da pandemia do SARS-COV-2, causador da doença COVID-19, culminando com a adoção de atos através de meios eletrônicos, notadamente e-mails, totalmente dentro da legalidade e atendendo à supremacia do interesse público.

Tendo em vista o art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, cabe ao presidente conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo presidente, equipe de apoio e SEMOB.

Desta feita, sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem esquecer de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiente, visando a garantia do interesse público.

Desse modo, foi declarada vencedora a empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA**, portadora do CNPJ nº 17.199.057/0001-64, com proposta final total de R\$ 838.037,96 (oitocentos e trinta e oito mil trinta e sete reais e noventa e seis centavos); pois cumpriu todos requisitos editalícios e ofereceu o melhor preço, conforme exposto nos autos.

Respeitado o prazo recursal, não houve interposição de recurso.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se no sentido de que a Pregoeira agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pelas legislações atinentes à temática.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



Desta forma, OPINO FAVORALMENTE ao prosseguimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Viseu/PA.

Por fim, recomenda-se a assinatura de todos os documentos presentes nos autos pelas autoridades competentes, caso ainda não o tenham feito.

Eis o parecer, salvo melhor juízo¹.

Viseu/PA, 08 de abril de 2020.


BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 26.329
Decreto nº 034/2020

¹ (MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 3101- 2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)